

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2007**

**(Da Sra. NILMAR RUIZ)**

Institui o *Dia do Quadrilheiro*, a ser comemorado anualmente no dia 27 de junho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o *Dia do Quadrilheiro*, a ser comemorado, anualmente, em todo o território nacional, no dia 27 de junho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A quadrilha, dança folclórica brasileira, de origem européia, tem significativa participação popular, especialmente, de jovens que treinam durante todo o ano para as tradicionais festas juninas.

Hoje, em todas as cidades brasileiras, com destaque nas cidades do norte e nordeste, existem vários grupos de quadrilhas com mais de cinquenta componentes cada chamados de quadrilheiros. As festas duram vários dias, e há grande movimentação de público, com músicas e danças alusivas aos personagens e fatos da cultura local, regional e nacional, atraindo turistas e oportunidades de geração de renda.

Ao estimularmos as manifestações culturais do nosso povo estamos não só reconhecendo os *cantares e falares* da nossa gente como estamos registrando a nossa memória nacional, fortalecendo o artesanato, o turismo e criando novas oportunidades. Ao dedicarmos um dia ao quadrilheiro, justamente, no mês de junho, estamos oficialmente incorporando essa tradição das manifestações culturais brasileiras e homenageando a todos que fazem com que se preserve esse legado nacional.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para esta iniciativa presente em todos os recantos do Brasil.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2007.

Deputada **NILMAR RUIZ**